

LEI N° 667

De: 23.12.93

SÚMULA: Autoriza o Poder executivo Municipal Adicional Suplementar utilizando o excesso de arrecadação de Rubricas de Receitas, para cobertura de despesas no encerramento do exercício de 1993.

VALMOR FELIPE, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir credito Adicional Suplementar no valor de CR\$ 15.856.507,36 (quinze milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e sete cruzeiros reais e trinta e seis centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias.

0200	GOVERNO MUNICIPAL
0201	GABINETE DO PREFEITO
0201.03070202.02	Manutenção das Atividades Executivas
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0	DESPESAS DE PESSOAL
3.1.1.0	PESSOAL
3.1.1.1	Pessoal civil
02	Diárias
0300	DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
0301	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
0301.03070212.03	Serviços de Administração Geral
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0	PESSOAL
3.1.1.1	Pessoal civil
01	Vencimentos e vantagens Fixas CR\$ 750.000,00
0302	DIVISÃO DE PESSOAL
0302.03070212.06	Manutenção da unidade de pessoal
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0	PESSOAL
3.1.1.1	Pessoal Civil
01	Vencimentos e vantagens Fixas CR\$ 300.000,00
0400	DPT ° DE FAZENDA
0401	DIVISÃO DE CONTABILIDADE
0401.03080322.09	Administração Financeira, Orçamentária e Contabilidade
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0	PESSOAL
3.1.1.1	Pessoal Civil
01	Vencimentos e vantagens Fixas CR\$ 150.000,00
0402	DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0402.03080302.10	Arrecadação e Fiscalização
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0	PESSOAL
3.1.1.1	Pessoal civil
01	Vencimentos e vantagens fixas CR\$ 2.712,78
0403	DIVISÃO DE TESOUREARIA
0403.03080322.11	Manutenção dos serviços de tesouraria
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0	PESSOAL
3.1.1.1	Pessoal civil
01	Vencimentos e vantagens fixas CR\$ 76.542,28

0500	DPTO ° DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
0501	DIVISÃO DE VIAÇÃO
0501.16885342.12	Conservação de Estradas Vicinais
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0	PESSOAL
3.1.1.1	Pessoal Civil
01	Vencimentos e vantagens fixas CR\$ 1.400.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo CR\$ 300.000,00
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
3.1.3.2	Outros serviços e encargos CR\$ 800.000,00
0502	DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
0502.10580212.13	Manutenção dos serviços urbanos
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0	PESSOAL
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL
01	Vencimentos e vantagens fixas CR\$ 800.000,00
3.1.2.0	Material de consumo CR\$ 200.000,00
0502.105805751.10	Pavimentação e conservação de ruas e passeios
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0	INVESTIMENTOS
4.1.1.0	Obras e instalações CR\$ 1.560.748,00
0600	DEPT° DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
0601	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO – ENSINO DE 1° GRAU
0601.08421882.14	Manutenção Ensino de 1° Grau
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0	PESSOAL
3.1.1.1	Pessoal civil
01	Vencimentos e vantagens fixas CR\$ 3.300.000,00
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAL
3.2.5.1	Inativos CR\$ 302.287,78
3.2.5.2	Salário Família CR\$ 161.029,53
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0	INVESTIMENTOS
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente CR\$ 2.512.404,84
0700	DPT° DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL
0701	DIVISÃO DE SAÚDE
0701.13754285.18	Manutenção de serviços de saúde
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0	PESSOAL
3.1.1.1	Pessoal civil
01	Vencimentos e vantagens fixas CR\$ 2.700.000,00
02	Diárias CR\$ 100.000,00
3.1.2.0	Material de consumoCR\$ 150.000,00

0800	DPT° DE AGRICULTURA
0801	DIVISÃO DE FOMENTO A AGROPECUARIO
0801.04181122.00	Assistência ao Procurador Rural
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0	PESSOAL
3.1.1.1	Pessoal Civil
01	Vencimentos e vantagens fixas CR\$ 190.782,15

Artigo 2º - Para a cobertura do referido credito adicional suplementar do que trata o artigo anterior será utilizado como recurso do excesso de arrecadação de rubricas de receitas de conformidade com a resolução N° 38316/93 de 07.12.93, do Tribunal de contas do estado do Paraná, que rege sobre a matéria.

Artigo 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.

VALMOR FELIPE
PREFEITO MUNICIPAL